

Lei Municipal nº 3.348, de 03 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hospitais e Maternidades no Município de Altamira fornecerem aos Pais orientações de Primeiros Socorros em caso de Engasgamento, Aspiração de Corpos Estranhos e Prevenção de Morte Súbita de Recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades na cidade de Altamira/PA ficam obrigadas a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta dos recém-nascidos.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, mas, para isso, devem assinar uma DECLARAÇÃO DE NÃO ACEITE das orientações.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento de primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação e publicação desta Lei, para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira